



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI COMPLEMENTAR 35/2005**

“Dá nova redação ao artigo 81 da Lei Complementar 05 de 1997 que ‘Dispõe sobre Estatuto do Servidor Público Civil do Município de Sarzedo’ e dá providências”

A Câmara Municipal de Sarzedo no uso de suas atribuições conferida pelo artigo 27 da Lei Orgânica Municipal de 17 de dezembro de 1999, com fundamento na Lei Estadual nº 15.595 de 21 de julho de 2005, Decreta:

Art. 1º – O artigo 81 da Lei Complementar 05 de 20 de janeiro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81 – cada período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício, em cargo de vínculo permanente ao município, confere ao servidor o adicional de 10% (dez por cento) sobre o vencimento do cargo”.

Art. 2º – O tempo de serviço anterior a esta Lei poderá ser contado para fins do adicional previsto no artigo 1º.

Parágrafo Único – A contagem abrangerá, para os fins deste artigo 2º:

I - tempo de exercício, anterior à presente Lei, em cargo permanente, ou de provimento em comissão, ou, de contrato ao Município de Sarzedo;

II- tempo de exercício, anterior à 1º de janeiro de 1997, ao Município de Ibirité, em cumprimento ao artigo 28 da Lei Complementar Estadual nº 37 de 18 de janeiro de 1995 com alteração da LC 39 de 23 de junho de 1995, que dispõe sobre “criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 21 de novembro de 2005.

  
**MARCELO PINHEIRO DO AMARAL**  
Prefeito Municipal